



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SPDA Nº [•]/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2025/0000235-1

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA

CONTRATADA: [•]

CONTRATANTE: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor [•], [•], e pelo Diretor [•], [•].

CONTRATADA: ** **[•], ** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu representante legal **[•]**, conforme documento comprobatório SEI nº 7110.2025/0000235-1

As partes acima qualificadas têm entre si justo e accordadas o presente contrato de prestação de serviços especializados de Agente de Integração de Estágios, consoante autorizado no Processo SEI nº [•], que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, na Lei Federal nº 11.788, de 2008, com suas alterações, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados de Agente de Integração de Estágios, sob demanda, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 2008, Lei Municipal nº 15.939, de 2013, e Decreto Municipal nº 57.557, de 2016, para a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência SPDA nº 11/2025 (SEI nº [•]) e na Proposta Técnica Comercial [•], versão [•] (SEI nº [•]).

1.2. A prestação dos serviços compreende, no mínimo:

- a) Recrutamento e seleção de estagiários mediante plataforma digital;
- b) Administração da concessão de estágios com emissão de Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- c) Acompanhamento das atividades de estágio com monitoramento de frequência e desempenho;
- d) Relacionamento institucional com instituições de ensino públicas e privadas;
- e) Gestão de bolsas de estágio e auxílio transporte;
- f) Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais;
- g) Disponibilização de ambiente digital exclusivo para a SPDA;
- h) Demais atribuições inerentes ao Agente de Integração previstas na legislação aplicável.

1.3. A Contratada declara conhecer integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008, que regula os estágios de estudantes, bem como a Lei Municipal nº 15.939, de 2013, e o Decreto Municipal nº 57.557, de 2016, que estabelecem cotas para pessoas com deficiência e negros em programas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.4. A Contratada se obriga a observar rigorosamente a proporcionalidade de cotas prevista na legislação mencionada, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência e negros no processo seletivo e na ocupação das vagas de estágio disponibilizadas pela SPDA.

1.5. A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, conforme previsto no Termo de Referência nº 11/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO] e término no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e na forma do Regulamento de Licitações da SPDA.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O preço a ser pago à Contratada corresponderá à taxa de administração mensal por estagiário efetivamente gerenciado, conforme execução mediante prévia emissão de Ordem de Serviços pela Contratante.

3.2. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Contratante, em conformidade com o artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

3.3. Os preços dos serviços são aqueles previstos na **Proposta Técnica Comercial [•]**, versão [•] (SEI nº [•]), apresentada pela Contratada e que integra este contrato independentemente de transcrição.

3.4. A Contratante não se obriga a contratar a totalidade dos serviços ou quantitativos previstos na proposta, ficando a contratação condicionada às suas necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. O valor máximo estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ [•] ([•]), considerando a oferta de até 12 (doze) vagas de estágio.

3.6. O valor constante do item anterior tem caráter meramente estimativo, para fins de alçadas, não constituindo garantia de faturamento para a Contratada, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados.

3.7. A Contratante reserva-se o direito de solicitar quantitativos inferiores ao estimado, sem que isso constitua alteração contratual ou gere direito à indenização à Contratada.

3.8. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço da taxa de administração, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada pela intermediação e gestão do programa de estágios.

3.9. Não estão inclusos na taxa de administração os valores das bolsas de estágio, auxílio transporte, vale refeição e seguro contra acidentes pessoais, que serão repassados pela Contratante conforme cláusula 7^a deste Contrato.

3.10. Após o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Contrato, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

3.11. As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.12. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.13. Será assegurada à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do artigo 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sempre que fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem substancialmente as condições que embasaram a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência SPDA nº 11/2025 e na **Proposta Técnica Comercial [•]**, versão **[•]**, que contêm descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

4.2. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, conforme demanda e necessidade da SPDA.

4.3. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em conformidade com o Termo de Referência.

4.4. O cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre as Partes, desde que não impliquem em mudança de escopo, observada a necessidade de aditivo contratual.

4.5. Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas neste Contrato e Termo de Referência SPDA nº 11/2025.

4.5.1. Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e aceitação pela Contratante.

4.5.2. As Partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

4.6. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula 8.

4.7. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pela Contratante, conforme definido no Termo de Referência nº 11/2025.

4.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência SPDA nº 11/2025;
- b) Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial [•]**, versão **[•]**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Possuir cadastro e autorização regular para atuar como Agente de Integração de Estágios, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, mantendo a regularidade durante toda a vigência contratual;
- d) Disponibilizar plataforma digital para recrutamento, seleção e gestão completa do programa de estágios da SPDA;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários com ampla divulgação, garantindo isonomia, transparência e agilidade, observando a proporcionalidade de cotas prevista na Lei Municipal nº 15.939/2013 e Decreto Municipal nº 57.557/2016;
- f) Emitir e gerenciar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos Termos Aditivos, com assinatura digital válida juridicamente;
- g) Manter relacionamento formal com instituições de ensino públicas e privadas, validando a compatibilidade das atividades de estágio com a formação acadêmica dos estudantes;
- h) Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, com cobertura mínima conforme legislação aplicável, enviando comprovantes à SPDA;

- i) Processar mensalmente as bolsas de estágio e auxílio transporte, conforme valores e dados fornecidos pela SPDA;
- j) Emitir relatórios mensais detalhados da folha de pagamento, contendo no mínimo: identificação do estagiário, valor total individual, mês de referência, total de horas estagiadas, quantidade de dias para pagamento do auxílio transporte, e valores totais;
- k) Efetuar o pagamento das bolsas de estágio, auxílio transporte e vale refeição aos estagiários no último dia útil do mês estagiado, mediante crédito em conta bancária;
- l) Monitorar a frequência e desempenho dos estagiários, emitindo relatórios periódicos de avaliação;
- m) Disponibilizar ambiente digital exclusivo para a SPDA, com acesso restrito e funcionalidades personalizadas para acompanhamento de indicadores, relatórios e gestão de contratos;
- n) Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- o) Manter sigilo absoluto sobre as informações e dados processados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- p) Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus próprios empregados, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- q) Responder por todos os danos causados culposamente à Contratante e à terceiros durante a execução do presente Contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta;

- s) Designar funcionário responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- t) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas de seus empregados que participem da execução do objeto contratual;
- u) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- v) Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- w) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- x) Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- y) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- z) Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA ("RLC da SPDA"), a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02/2019, ou outra norma que venha a substituir;
 - aa) Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência;
 - bb) Em caso de atraso no envio de documentos exigidos no item 4.2 do Termo de Referência, realizar o pagamento aos estagiários na data estipulada, independentemente do repasse prévio dos recursos pela SPDA.

5.2. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO TCE E PLATAFORMA DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES DE ESTAGIÁRIOS

5.1.1. A Contratada se responsabiliza pela emissão e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, que constitui instrumento jurídico obrigatório para caracterização da relação de estágio.

5.1.2. O TCE deverá ser celebrado entre o estudante, a parte concedente (SPDA) e a instituição de ensino, todos os elementos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema de assinatura eletrônica certificada e com validade jurídica para formalização dos TCEs e respectivos aditivos.

5.1.4. A Contratada manterá relacionamento direto com as instituições de ensino para validação da compatibilidade das atividades de estágio com a área de formação do estudante, conforme exigido pelo artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.1.5. A plataforma digital disponibilizada pela Contratada deverá permitir à SPDA acesso em tempo real a todas as informações relacionadas ao programa de estágios, incluindo:

- a) Cadastro completo dos estagiários;
- b) Status dos Termos de Compromisso de Estágio;
- c) Registro de frequência e avaliações de desempenho;
- d) Relatórios gerenciais e indicadores;
- e) Documentação comprobatória de seguro;
- f) Histórico de pagamentos.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SEGURO - ACIDENTES PESSOAIS DOS ESTAGIÁRIOS

5.2.1 A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigação da Contratada, devendo a apólice cobrir, no mínimo, os riscos previstos na legislação vigente e ter vigência durante todo o período de estágio.

5.2.2. A Contratada deverá encaminhar à SPDA, mensalmente, comprovante de vigência da apólice de seguro de todos os estagiários.

5.2.3. Em caso de acidente envolvendo estagiário, a Contratada deverá comunicar imediatamente à SPDA e à instituição de ensino, prestando todo o suporte necessário e providenciando o acionamento do seguro.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Fica autorizada a subcontratação de serviços e produtos de terceiros que sejam inerentes, complementares e necessários à execução das atividades legalmente atribuídas aos Agentes de Integração, nos termos do artigo 5º e §1º da Lei nº 11.788/2008, especialmente aquelas relacionadas à identificação de oportunidades de estágio, ajuste de condições de realização, acompanhamento administrativo, contratação de seguros contra acidentes pessoais e cadastramento de estudantes.

5.3.2. As subcontratações deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e nas normas internas da CONTRATANTE, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, governança e controle.

5.3.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a CONTRATADA manter a responsabilidade exclusiva pela execução, supervisão e controle dos serviços subcontratados, assegurando a fiscalização, a economicidade e a rastreabilidade das contratações realizadas.

5.3.4 Para a contratação de serviços e produtos de terceiros mencionados no item anterior, a Contratada deverá:

- a) Assegurar que os terceiros contratados possuam idoneidade, capacidade técnica e regularidade fiscal;
- b) No caso de plataformas de assinatura digital, garantir que possuam certificação ICP-Brasil ou tecnologia equivalente com validade jurídica;

- c) No caso de seguro contra acidentes pessoais, contratar apólice junto a seguradora regularmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), com cobertura mínima conforme legislação aplicável;
- d) Apresentar, quando solicitada e a qualquer tempo, a documentação comprobatória da contratação dos serviços e produtos de terceiros, incluindo contratos, apólices, certificados e comprovantes de regularidade;
- e) Garantir a qualidade, segurança, legalidade e conformidade dos serviços e produtos fornecidos por terceiros;
- f) Assegurar que os terceiros contratados cumpram integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais;
- g) Responsabilizar-se integralmente perante a Contratante pela adequação, funcionamento, suporte e segurança dos serviços e produtos fornecidos por terceiros.

5.3.4. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução de todo o objeto contratual, inclusive pelos serviços e produtos de terceiros contratados, não podendo invocar a participação de terceiros para eximir-se de suas obrigações contratuais ou de responsabilidade por eventuais falhas, vícios, danos ou prejuízos causados à Contratante, aos estagiários ou a terceiros.

5.3.5. A Contratada deverá fiscalizar continuamente a execução dos serviços subcontratados, assegurando que estes sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, com observância das normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e anticorrupção.

5.3.6. A contratação de terceiros prevista nesta cláusula não estabelece qualquer vínculo jurídico direto entre a Contratante e os terceiros contratados, permanecendo a Contratada como única responsável perante a SPDA.

5.3.7. A Contratada deverá informar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos terceiros contratados para prestação dos serviços essenciais mencionados no item 5.3, apresentando a documentação comprobatória da nova contratação.

5.3.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e comprovações sobre os terceiros contratados, bem como exigir a substituição de fornecedores que não atendam aos padrões de qualidade, segurança ou conformidade legal exigidos.

5.3.9. O descumprimento das disposições desta cláusula, incluindo a subcontratação não autorizada ou a contratação de terceiros em desconformidade com os requisitos estabelecidos, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato;
- b) Emitir as Ordens de Serviço solicitando a prestação dos serviços conforme sua necessidade;
- c) Definir os valores das bolsas de estágio, auxílio transporte e vale refeição, conforme critérios internos e disponibilidade orçamentária, cabendo ainda definir os critérios da vaga e acompanhar o cumprimento da legislação, observando a proporcionalidade de cotas;
- d) Realizar o repasse do montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo os valores da bolsa de estágio, auxílio transporte e vale refeição, conforme prazo acordado entre as partes, considerando o fluxo interno de ambas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela taxa de administração dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 6 (seis) dias úteis de sua apresentação;

- g) Facilitar à Contratada o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à execução dos serviços;
- h) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da Contratada, levantamentos de informações pertinentes aos serviços e eventuais autorizações específicas;
- i) Fornecer as informações necessárias sobre os estagiários para processamento da folha de pagamento;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- k) Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- l) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- m) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- o) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- p) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- q) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso.

6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A SPDA realizará o repasse do montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo os valores da bolsa de estágio (R\$ 2.000,00 por estagiário) e auxílio transporte, conforme prazo acordado entre as partes, considerando o fluxo interno de ambas.

7.2. Os valores serão ajustados conforme a quantidade de vagas efetivamente ocupadas e os parâmetros definidos pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá emitir relatórios mensais discriminando os valores apurados para cada estagiário, com base nos dados de fechamento da folha.

7.4. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do estagiário;
- Valor total da folha de pagamento individual;
- Mês de referência;
- Total de horas estagiadas;
- Quantidade de dias para pagamento do auxílio transporte;
- Valor total de bolsas de estágio;
- Valor total de auxílio transporte;
- Valor total da folha de pagamento.

7.5. O pagamento das bolsas, auxílio transporte e deverá ser efetuado pela Contratada, mediante crédito em conta bancária dos estagiários, no último dia útil do mês estagiado.

7.6. Caso a Contratada não cumpra os prazos para envio dos documentos previstos no item 7.3, o pagamento aos estagiários deverá ser realizado na data estipulada, independentemente do repasse prévio dos recursos pela SPDA.

7.7. Os valores das bolsas de estágio, auxílio transporte e vale refeição serão definidos e atualizados exclusivamente pela SPDA, conforme critérios internos e disponibilidade orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. A taxa de administração será faturada mensalmente de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no mês de referência, conforme detalhado no [Termo de Referência SPDA nº 11/2025 \(SEI nº \[•\]\)](#) e na [Proposta Técnica Comercial \[•\]](#), versão [•] (SEI nº [•]).

8.2. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar do aceite do fiscal do presente Contrato da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

8.2.3. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.4. A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço, devendo as certidões estarem vigentes no dia do pagamento.



8.5. Para a realização do pagamento, a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disposto na cláusula 5.1, alíneas "z" e "aa".

8.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5.2. Caso não ocorra a apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.5.1, o processo será encaminhado para análise e manifestação da Diretoria Jurídica da Companhia, que decidirá sobre a legitimidade de se realizar o pagamento e sobre a aplicação de penalidades.

8.6. A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Federal nº 11.788, de 2008, bem como pelo RLC da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência nº 11/2025 e à Proposta oferecida pela Contratada.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante aditivo contratual e seguindo os requisitos estabelecidos pelo artigo 72 do RLC da SPDA.

9.3. O Contrato extingue-se pelo término do seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4. Conforme o disposto no artigo 78 do RLC da SPDA, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

9.4.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início dos serviços por culpa da Contratada;
- b) Inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada;
- c) Descumprimento pela Contratada de cláusulas, especificações ou prazos;
- d) Lentidão na prestação dos serviços por responsabilidade da Contratada;
- e) Subcontratação não autorizada realizada pela Contratada;
- f) Desatendimento pela Contratada de determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- g) Alteração social ou estrutural da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Dissolução da Contratada;
- i) Falência ou insolvência civil da Contratada;
- j) Razões de interesse público;
- k) Declaração de inidoneidade ou suspensão temporária da Contratada pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- l) Suspensão temporária da Contratada para licitar e contratar aplicada pela SPDA;
- m) Perda ou suspensão do cadastro e autorização para atuar como Agente de Integração de Estágios.

9.4.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, sem prejuízo para a SPDA; e

9.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O procedimento de rescisão seguirá o devido processo legal conforme RLC da SPDA.

9.7. O Contrato pode ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

9.8. Não haverá renovação contratual quando a Contratada for impedida de licitar com a Prefeitura de São Paulo ou considerada inidônea, salvo determinação administrativa ou judicial em contrário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e nos artigos 107 a 115 do RLC da SPDA, conforme segue:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações formais ou de baixa relevância;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA, por até 2 (dois) anos.

10.2. A gradação das sanções observará os seguintes níveis de descumprimento contratual:

Nível	Tipo de Descumprimento	Exemplos de Infrações	Sanção Aplicável
1	Descumprimento Leve	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso de até 2 (dois) dias úteis no envio de relatórios mensais não essenciais • Equívocos formais em documentos que não prejudiquem a execução do contrato • Falhas pontuais de comunicação sem impacto operacional 	Advertência formal por escrito.
2	Descumprimento Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis no envio de relatórios de folha de pagamento • Atraso de até 2 (dois) dias úteis no repasse das bolsas aos estagiários • Falha na atualização de dados cadastrais dos estagiários que não gere prejuízo imediato • Emissão de TCE ou Termo Aditivo com erro formal que necessite correção 	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da taxa de administração do mês de referência.
3	Descumprimento Grave	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis no repasse das bolsas aos estagiários • Não inclusão de estagiário na apólice de seguro contra acidentes pessoais • Falha na emissão de TCE que impeça o início das atividades do estagiário • Não envio 	Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da taxa de administração do mês de referência. Podendo ser cumulado:

		<p>de relatórios obrigatórios por período superior a 10 (dez) dias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Erro no cálculo ou pagamento de bolsas que gere prejuízo ao estagiário • Falha no relacionamento com instituição de ensino que comprometa a validade do estágio 	<p>Possibilidade de suspensão temporária de contratar com a SPDA.</p>
4	Descumprimento Gravíssimo	<ul style="list-style-type: none"> • Não repasse de bolsas aos estagiários por período superior a 10 (dez) dias • Inexecução total ou parcial significativa do contrato • Apresentação de documentos falsos ou adulterados • Descumprimento doloso das condições contratuais • Uso indevido de recursos repassados pela SPDA • Não contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais • Reincidente em descumprimento grave após aplicação de sanção 	<p>Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato.</p> <p>Podendo ser cumulado:</p> <p>Suspensão de contratar com a SPDA por até 2 (dois) anos.</p> <p>Podendo ser cumulado:</p> <p>Possibilidade de rescisão contratual imediata</p>

10.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, sempre que forem constatados diversos descumprimentos contratuais distintos, respeitado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.4. A reiteração de descumprimentos, ainda que individualmente considerados como leves ou médios, poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, de acordo com a extensão do dano causado à SPDA e aos estagiários. Considera-se reiteração a ocorrência de 3 (três) ou mais infrações do mesmo tipo no período de 6 (seis) meses.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor do Contrato, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão de Julgamento da SPDA.

10.6. Da decisão sancionatória caberá recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 114 do RLC da SPDA.

10.7. Aplicada a multa, e inexistindo garantia suficiente, a SPDA poderá efetuar compensação com valores devidos, ou promover a cobrança judicial, nos termos do artigo 115 do RLC da SPDA.

10.8. As multas aplicadas deverão ser pagas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não pagamento da multa no prazo estipulado implicará em inscrição do débito em dívida ativa, cobrança judicial e inscrição junto ao CADIN Municipal, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação de outras sanções cabíveis.

10.9. A aplicação de sanções de natureza administrativa à Contratada não afasta a possibilidade de a SPDA buscar a reparação integral por perdas e danos sofridos em decorrência de ações ou omissões imputáveis à Contratada.

10.10. A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula permanece válida durante toda a vigência contratual e por até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, nos termos da legislação civil aplicável, não sendo elidida por qualquer termo de quitação, ateste de prestação de serviço ou rescisão amigável.

10.11. Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato e do Termo de Referência.

10.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, incluindo a rescisão contratual, quando cabíveis.

10.13. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil e criminal da Contratada pelos danos causados à SPDA, aos estagiários ou a terceiros.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.14 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

13.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

13.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

13.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

13.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

13.6. Outras informações relevantes.

13.7. Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

13.8. Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

13.9. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.10. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

13.11. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.12. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.13. É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alo- cados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

13.14. TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITI- GAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada.	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).

Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da Contratante.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da Contratante.	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da Contratada, tais como fato do princípio, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	Contratante	Revisão do preço.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes acordam e reconhecem que o termo "dados pessoais" refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A Contratada, no exercício de suas funções como Agente de Integração de Estágios, tratará dados pessoais de estudantes e estagiários, atuando como operadora de dados, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhe especialmente auxiliar a SPDA no atendimento a requisições de titulares de dados que exerçam seus direitos previstos na LGPD.

14.3. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais, exclusivamente para os fins estipulados neste instrumento contratual, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência,

segurança, prevenção e não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme disposto no artigo 6º da LGPD.

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.6. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

14.7. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, indispensáveis aos propósitos específicos delineados neste instrumento contratual, esta será realizada após prévia aprovação do titular.

14.8. No caso de a Contratada ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial ou administrativa, deverá informar previamente a Contratante, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A Contratada deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo assim a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda accidental, conforme o artigo 46 da LGPD.

14.10. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.11. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.12. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

14.14. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.15. Cada parte será responsável por quaisquer danos e suas respectivas despesas decorrentes do descumprimento das disposições deste contrato ou dos normativos legais vigentes, conforme estipulado nos artigos 42 e 43 da LGPD.

14.16. Caso seja imputado à Contratante quaisquer multas, penalidades, obrigações judiciais de fazer, não fazer ou pagar, em decorrência do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, a Contratada deverá ressarcir à Contratante quaisquer custos incorridos, incluindo mas não se limitando, ao principal, juros, custos, taxas, atualizações, perícias, honorários advocatícios sem prejuízo de quaisquer outros danos morais e materiais.

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, e procederá com a eliminação ou anonimização dos documentos e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) que contenham dados pessoais,



salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.5. São parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SPDA nº 11/2025, a Proposta Técnica Comercial [•], versão [•], o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações e o Termo de Ciência quanto ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA.

15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, à Lei Federal nº 11.788, de 2008, ao RLC da SPDA e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.7. Todas as notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por e-mail e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas aos seguintes pontos focais:

Para a CONTRATADA:



Nome: [Nome do representante da CONTRATADA]

E-mail: [e-mail institucional da CONTRATADA]

Para a SPDA:

Nome: [Nome do Fiscal designado]

E-mail: [e-mail institucional da SPDA]

15.8. Qualquer alteração nos dados de contato acima deverá ser comunicada à outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Na ausência de comunicação, considerar-se-á válida a notificação enviada ao último e-mail informado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[•]

Diretor [•]

[•]

Diretor [•]

Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA

[•]

Representante Legal



[•]

ANUITATIVA